



PREFEITURA MUNICIPAL
DE **ARARUNA**

LEI MUNICIPAL Nº 007/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - APS, DESTINADO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Araruna/PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado Atenção Primária de Saúde - APS, destinado às Equipes de Saúde da Família (eFS), Equipe Multiprofissional (eMULTI), Equipes de Saúde Bucal (eSB).

Parágrafo único. O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º - Os recursos relativos ao incentivo financeiro mencionado no artigo antecedente, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruna/PB, obedecendo a seguinte classificação de desempenho:

I - Ótimo: Desempenho com alcance superior a 90% das metas estabelecidas;

II - Bom: Desempenho com alcance entre 70% e 89% das metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

III – Suficiente: Desempenho com alcance entre e 50% e 69% das metas estabelecidas;

IV – Regular: Desempenho abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas.

Art. 3º - O Município de Araruna/PB fica desobrigado ao pagamento do incentivo de desempenho estabelecido na presente Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da APS.

§1º - O incentivo de desempenho tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Componente de Qualidade, desobrigando o Município de Araruna/PB de manutenção do referido componente, no caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Cabe ao Município de Araruna, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a regulamentação da presente Lei através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação do componente de qualidade.

Art. 4º - O repasse dos recursos financeiros aos profissionais da APS, instituído pela presente Lei, está condicionado ao cumprimento dos seguintes indicadores:

I – ESF:

- a) Satisfação da pessoa atendida;
- b) Acompanhamento do Bolsa Família;
- c) Atendimentos domiciliares;
- d) Pessoas acompanhadas entre os cadastrados;
- e) Acesso e integralidade;
- f) Cuidado da Saúde da Mulher;
- g) Cuidado da Gestante;
- h) Cuidado do Desenvolvimento Infantil;
- i) Cuidado da Pessoa com Diabetes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

j) Cuidado da Pessoa Hipertensa;

k) Cuidado da Pessoa Idosa.

II – Saúde Bucal:

a) Primeira consulta;

b) Tratamentos inconcluídos;

c) Escovação supervisionada;

d) Índice de prevenção;

e) Tratamento restaurador atraumático.

III – Equipes Multiprofissionais:

a) Pessoas acompanhadas;

b) Ações interprofissionais realizadas;

c) Compartilhamento do cuidado com a equipe;

d) Resolutividade dos atendimentos;

Parágrafo único – Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando a ser adotados novos indicadores. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 5º - O resultado da avaliação será publicado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde referente a APS, não tendo o Município de Araruna/PB nenhuma interferência nesta avaliação, que é realizada diretamente pelo Ministério da Saúde. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§1º - Após avaliação referida no caput do presente artigo, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o seu valor ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

I – Não fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo o servidor que não tenha cumprido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de dias efetivamente laborados no quadrimestre apurado, não sendo aceitos atestados, declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida.

II – O Servidor que ingressar na equipe já iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado.

Art. 6º - Fica definido que o repasse integral do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde e o Componente Vínculo e Acompanhamento**, ambos serão repassado quadrimestralmente.

§1º - O(s) quadrimestre(s) utilizado(s) como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será(ão) aquele(s) imediatamente anterior(es) ao início da vigência da presente lei.

§2º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais indicados na presente Lei.

Art. 7º - Ficam os percentuais do recurso integral do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**, destinados da seguinte forma:

I – 100% (**cem por cento**) serão destinados aos profissionais da Atenção Básica de nível superior (médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, profissionais componentes da eMulti e odontólogo), de nível técnico (técnico/auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário), Recepcionistas, agentes comunitários de saúde vinculados às devidas Equipes de Saúde da Família, secretários municipais de saúde, coordenadores vinculados a APS e **apoiaadores (aqueles servidores que exerçam atividades comprovadas e diretamente vinculadas a execução dos indicadores de desempenho)**, independentes dos vínculos dos mesmos com o município, diretamente empenhados no **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**. A distribuição deste recurso será realizada entre os profissionais baseada no critério de desempenho profissional, segundo avaliação de níveis de escolaridade superior, Técnicos e Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família;



II – Os níveis dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Estratégia de Saúde da Família, independente das suas quantidades e tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionado, ou contratado por excepcional interesse público) com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do quadrimestre e empenhada no desenvolvimento do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde;**

III – Tomando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado à **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**, será o mencionado recurso assim distribuído:

a) Valores por nível de escolaridade para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde da Família;

a.1) Nível I:

1. Médico: **5% (cinco por cento);**

2. Enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, profissionais componentes da eMulti e odontólogo, coordenadores e secretários municipais de saúde, que auxiliam na execução dos indicadores de desempenho: **48% (quarenta e oito por cento).**

a.2) Nível II:

1. Técnico/auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário, coordenadores, digitadores e apoiadores de nível médio que contribuem e auxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho: **16% (dezesesseis por cento);**

2. Agentes Comunitários de Saúde das APS: **19% (dezenove por cento);**

3. Agentes da Vigilância em Saúde (ambiental, epidemiológica e sanitária), auxiliar de serviços gerais, recepcionistas das APS e laboratórios (apoiadores), vinculados à equipe de saúde bucal: **12% (doze por cento).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Art. 8º - Terão direito ao **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde** os servidores que desempenham suas funções relacionadas à equipe avaliada por no mínimo um quadrimestre, sendo o cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público), de acordo com padrões obrigatórios para certificação individual de permanência no programa.

§1º - Os profissionais da equipe eMulti receberão proporcionalmente a carga horária laborada (20, 30 ou 40 horas).

§2º - Não terão direito à remuneração por desempenho os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I - Casos de abandono da equipe antes do pagamento do quadrimestre apurado;

II - Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

III - Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;

IV - Licença sem vencimentos;

V - Outros tipos de afastamento;

VI - Não cumprimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes à sua função na Atenção Básica, que estabelece e revisa as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre a assiduidade e absenteísmo na Atenção Básica;

VII - Desvio ou não regulamentação da função;

VIII - Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

IX - Profissionais que não atinjam o estabelecido no Art. 5º, §1º, I e II da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

§3º - Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.

§4º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados no §1º deste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

Art. 9º - Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente na **PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, em relação ao COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.**

Art. 10 - O COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais nºs 031/2021, 021/2023 e 023/2023.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 17 DE MARÇO DE 2025.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional